



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhaís - Paraná, 23 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 711/2026, de 20/07/2026

Abre crédito adicional de remanejamento no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de dezembro de 2025 e, na Lei nº 3.298, de 15 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de remanejamento, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL DE REMANEJAMENTO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA		
Unidade Orçamentária: 10.004	Departamento de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos	
Funcional Programática: 10.004.0018.0541.0103.1200	Atividade: Realizar a gestão integrada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.480.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.480.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Encargos Gerais do Município	
Unidade Orçamentária: 14.001	Encargos Gerais do Município



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Funcional Programática: 14.001.0028.0846.0000.0004	Atividade: Efetuar o pagamento de despesas referente a exercícios anteriores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3391970000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.480.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.480.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 20 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Decreto 712/2026, de 20/07/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões, setenta mil reais).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de dezembro de 2025, e na Lei Municipal nº 3.297, de 15 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões, setenta mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	
Unidade Orçamentária: 04.002	Departamento de Gestão de Pessoal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Funcional 04.002.0004.0122.0060.2020	Programática:	Atividade: Promover e dar suporte às atividades de Gestão de Pessoal
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 3.400.000,00
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD		
Unidade Orçamentária: 04.001	Departamento de Administração	
Funcional 04.001.0004.0122.0060.2017	Programática:	Atividade: Promover suporte administrativo às atividades do Programa
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.670.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.070.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD		
Unidade Orçamentária: 04.003	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Funcional 04.003.0004.0122.0060.1006	Programática:	Projeto: Modernizar a tecnologia da informação e comunicação
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.070.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.070.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 20 de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhaais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Decreto 713/2026, de 20/07/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de dezembro de 2025, e na Lei Municipal nº 3.295, de 15 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA		
Unidade Orçamentária: 10.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0103.2055	Atividade: Promover o suporte administrativo às atividades do Programa	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 151.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 151.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	
Unidade Orçamentária: 10.001	Departamento de Administração
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0103.1032	Projeto: Adquirir bens permanentes e realizar obras e instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades da Secretaria





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 151.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 151.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 20 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Decreto 714/2026, de 20/07/2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pinhais, atualiza a organização da oferta, gestão, currículo, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e revoga o Decreto Municipal nº 540/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135/2024 que determina a obrigatoriedade de destinação do percentual mínimo de 4% de todos os recursos do Fundeb para a criação, manutenção e expansão de matrículas na Educação em Tempo Integral (ETI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e nº 1.168, de 2 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.658, de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Pinhais; e,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de atualizar a política pública municipal de Educação Integral, preservando a trajetória histórica do Município de Pinhais na oferta de educação em jornada ampliada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos iniciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pinhais, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, orientada à garantia do direito humano à educação, à inclusão educacional, à equidade, à participação, à justiça curricular, à aprendizagem com qualidade social e ao desenvolvimento integral de crianças e estudantes.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

§ 1º Para fins deste Decreto, a expressão “Educação Integral em Tempo Integral” substitui e atualiza a expressão “Educação Integral em Tempo Ampliado”, anteriormente utilizada no âmbito municipal, sem prejuízo da identidade histórica da política pública municipal.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral, no Município de Pinhais, está integrada à organização curricular da Educação Infantil desde os anos 2000 e ao Ensino Fundamental – anos iniciais desde 2010, consolidando-se como política pública de ampliação qualificada da jornada educacional.

Art. 2º Na esfera nacional, o Programa Escola em Tempo Integral constitui estratégia de indução à criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral.

Art. 3º Compreende-se como Educação Integral a concepção de educação que reconhece, respeita, valoriza e incide sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento humano, considerando os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, políticos, culturais, ambientais, econômicos e de cidadania.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, devendo assegurar:

- I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, com equidade educacional;
- II - diagnóstico permanente das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das unidades educacionais;
- III - alocação adequada de profissionais da educação;
- IV - planejamento de transporte, alimentação escolar, acessibilidade, recursos pedagógicos e condições de permanência;
- V - proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral;
- VI - desenvolvimento integral das crianças e estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e demais normas aplicáveis.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se justiça curricular o princípio de organização do currículo que orienta as decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas para a promoção de uma vida digna para todas as pessoas, a ética do cuidado, o bem-viver, a convivência solidária e democrática, a garantia cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral ofertada no Município de Pinhais observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento da educação como direito humano público e subjetivo, e da educação escolar como parte inegociável da materialização desse direito;
- II - qualidade socialmente referenciada da unidade educacional;
- III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias das crianças, estudantes, comunidade escolar e território;
- IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no currículo da Rede Municipal de Ensino;
- V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo crianças, estudantes, professores/as, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais;
- VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;
- VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, religiosa, sexual, de gênero, geracional, de nacionalidade, de status migratório, da comunidade surda e da condição da pessoa com deficiência;
- VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a Educação Integral promovida em ambientes externos à escola, como espaços comunitários, institucionais e demais territórios educativos;

X - integração dos Temas Contemporâneos Transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, com enfoque na Educação em Direitos Humanos, Educação Socioambiental, Educação para as Relações Étnico-raciais, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Digital e Midiática, Educação Financeira, Cultura de Paz e demais temas pertinentes;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas, modalidades e formas de atendimento ofertadas na Rede Municipal de Ensino;

XIII - justiça curricular;

XIV - corresponsabilidade entre União, Estado, Município, unidades educacionais, famílias e comunidade na efetivação da Educação Integral em Tempo Integral;

XV - articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, ciência, tecnologia, trabalho e direitos da criança e do adolescente;

XVI - promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

XVII - compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

XVIII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas, inclusivas, interdisciplinares e integradoras;

XIX - gestão democrática, participativa e territorializada da escola e da política pública.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade ampliar o tempo de permanência no ambiente educacional, promovendo oportunidades educativas diversificadas e enfrentando desigualdades por meio do desenvolvimento infantil pleno, da aprendizagem significativa e efetiva.

Art. 8º São finalidades da Educação Infantil, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

- I - proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças;
- II - favorecer seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo, social, ético, cultural e ambiental;
- III - ampliar suas experiências;
- IV - estimular o interesse para o conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade, da cultura e das múltiplas linguagens;
- V - assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente nos tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, interações e convivência.

Art. 9º São objetivos do Ensino Fundamental – anos iniciais, na Educação Integral em Tempo Integral:

- I - promover a equidade, reconhecendo o direito de crianças e estudantes de se desenvolverem, aprenderem e acessarem oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;
- II - assegurar processos educativos contextualizados que viabilizem a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo e com o mundo;
- III - propiciar o desenvolvimento de todas as potencialidades ou dimensões formativas dos sujeitos, considerando não apenas os aspectos intelectuais, mas também os afetivos, físicos, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos;
- IV - promover, no espaço escolar, processos de ensino e aprendizagem emancipadores, significativos, qualitativos, sustentáveis, criativos, humanos, participativos e dialógicos;
- V - possibilitar a construção de projetos educativos pertinentes para todos/as, reconhecendo a singularidade e a diversidade dos sujeitos, especialmente quanto às questões socioculturais, étnico-raciais, de migração, etárias, geracionais, de gênero, de orientação afetiva e sexual, e às condições física, sensorial, intelectual e de neurodesenvolvimento;
- VI - garantir a organização do trabalho pedagógico, compreendendo que todos os eixos e práticas pedagógicas complementam e integram o currículo básico.

CAPÍTULO III





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

DAS DIMENSÕES E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 10. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pinhais observará as seguintes dimensões estratégicas:

- I - acesso e permanência com equidade;
- II - gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores e demais profissionais da educação;
- VI - monitoramento e avaliação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED é o órgão do Sistema Municipal de Ensino responsável por gerir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de forma sistêmica, contínua, participativa e articulada.

Art. 12. Compete à SEMED:

- I - promover a expansão gradativa das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, em observância à Meta 6 do Plano Nacional de Educação e à meta correspondente do Plano Municipal de Educação;
- II - realizar diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, considerando aspectos financeiros, orçamentários, pedagógicos, de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos, transporte, alimentação escolar, demanda territorial, equidade e demais fatores necessários à implementação e manutenção da política;
- III - definir e caracterizar a demanda em relação aos avanços e desafios da implementação e manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Município;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

IV - planejar a expansão do atendimento em curto, médio e longo prazo;

V - articular parcerias com outras secretarias, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, equipamentos públicos e coletivos comunitários;

VI - desenvolver ferramentas de gestão que permitam integração de informações, planejamento conjunto, uso dos equipamentos sociais do território e acompanhamento da política;

VII - desenvolver ações e programas de formação continuada e fomento ao desenvolvimento profissional, com ênfase na gestão, no currículo, nas práticas pedagógicas, na avaliação e na organização dos tempos e espaços da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais, esportivos e demais recursos, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira;

IX - realizar monitoramento e avaliação anual quantitativa, qualitativa e participativa da política, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação – CME;

X - promover o reconhecimento das experiências culturais e regionais por meio do acesso ao patrimônio cultural e histórico e da articulação com espaços educativos, culturais, ambientais, científicos, tecnológicos e esportivos;

XI - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

XII - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais;

XIII - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, garantia da permanência, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento integral;

XIV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para transporte e alimentação escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

XV - elaborar, implementar e monitorar estratégias para que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades das crianças e estudantes da Educação Especial;

XVI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos, ambientais, tecnológicos, de alimentação, convivência, higiene, descanso e estudo;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

- XVII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente de recursos naturais, redução de desperdícios e adoção de materiais e insumos ecologicamente adequados;
- XVIII - definir parâmetros para composição de turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino, aprendizagem, cuidado e convivência;
- XIX - promover a contratação, lotação e alocação do número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da política;
- XX - definir estratégias, metodologias e protocolos de apoio à melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;
- XXI - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- XXII - orientar as unidades educacionais quanto à revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e à elaboração ou adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares – PPCs;
- XXIII - regulamentar, por ato próprio, procedimentos de matrícula, priorização, lista de espera, frequência, flexibilização de jornada, uso de espaços externos, registros pedagógicos e demais aspectos operacionais necessários.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à SEMED, como instância consultiva, propositiva e de acompanhamento contínuo da política.

§ 1º O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá composição intersetorial e participativa, assegurada a representação da SEMED, das unidades educacionais, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, quando cabível, e de órgãos e políticas públicas correlatas.

§ 2º A composição, organização, periodicidade das reuniões, formas de participação e atribuições complementares do Comitê serão regulamentadas por ato próprio da SEMED.

Art. 14. A partir do diagnóstico, definição e caracterização da demanda, a SEMED indicará as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral, bem como as ampliações, adequações, reorganizações ou construções previstas para novas





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

unidades educacionais em curto, médio e longo prazo.

Art. 15. A disponibilização de recursos humanos para atuação em unidades educacionais de Educação Integral em Tempo Integral considerará a composição do quadro do magistério municipal e dos demais profissionais da educação, sendo que a jornada de trabalho da equipe gestora e docente poderá ser gradativamente organizada em dedicação integral, com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade, sempre que possível e observada a legislação vigente.

Art. 16. A SEMED proverá amparo técnico e suporte prático à execução da política, ofertando formação à equipe técnica, administrativa, pedagógica, gestora, docente e aos profissionais não docentes, responsáveis direta ou indiretamente pela organização da jornada, dos ambientes educativos, dos cuidados, da alimentação, da convivência e do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA, JORNADA E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.

Art. 17. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada, no Município de Pinhais, com jornada municipal de referência de 9 horas diárias ou 45 horas semanais, respeitado o mínimo nacional de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 18. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada:

I - nos Centros Municipais de Educação Infantil, em jornada de 11 horas diárias ou 55 horas semanais, contemplando crianças do nascimento aos 5 anos de idade a completar após 31 de março do ano letivo;

II - em escolas municipais com jornada exclusiva de 9 horas diárias ou 45 horas semanais de atendimento, contemplando crianças da Educação Infantil de 5 anos completos até 31 de março e estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais de 6 a 10 anos de idade;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

III - em escolas municipais de caracterização mista, que ofereçam jornada parcial de 4 horas e também tempo integral com jornada de 9 horas diárias ou 45 horas semanais, contemplando crianças da Educação Infantil de 5 anos completos até 31 de março e estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais de 6 a 10 anos de idade;

IV – por meio da ampliação de jornada escolar vinculada às unidades educacionais, organizações governamentais e não governamentais.

§ 1º As escolas exclusivas de tempo integral são aquelas caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e turmas em jornada de tempo integral.

§ 2º As escolas mistas são aquelas caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial.

§ 3º A ampliação da jornada nas unidades educacionais não deverá ocorrer em detrimento do atendimento em jornada parcial, devendo a SEMED assegurar planejamento de rede que observe demanda, equidade, infraestrutura, recursos humanos e direito de acesso.

Art. 19. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada com carga horária mínima anual de 1.800 horas, distribuídas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 20. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, higiene, socialização, convivência, brincadeiras, descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades.

§ 1º Os tempos de que trata o caput deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

§ 2º Na Educação Infantil, especialmente no atendimento de bebês e crianças bem pequenas e crianças pequenas, os tempos de cuidado, alimentação, higiene, sono, descanso, acolhimento e brincadeira constituem parte essencial e indissociável do currículo.

Art. 21. A distribuição e alocação das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral observarão critérios públicos, objetivos, transparentes, inclusivos e equitativos, vedados mecanismos de seleção que violem o direito à igualdade de condições para acesso e permanência.

§ 1º A SEMED priorizará, na expansão e na alocação das matrículas, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça/cor, gênero, deficiência, família monoparental, localização geográfica, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, outros programas de transferência de renda e demais indicadores sociais e educacionais disponíveis.

§ 2º A análise contínua da equidade educacional deverá considerar a distribuição das matrículas em articulação com informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência, localização geográfica, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

§ 3º As informações produzidas nos processos de avaliação e coleta de dados deverão ser divulgadas de forma ativa, observada a legislação de proteção de dados pessoais, a fim de assegurar transparência pública e acompanhamento social.

Art. 22. A SEMED definirá estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, Ensino Fundamental – anos finais e demais redes ou sistemas de ensino, quando couber.

Art. 23. As unidades educacionais deverão monitorar indicadores de frequência, risco de abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão promover ações de prevenção à infrequência, evasão e abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, diálogo permanente com famílias e articulação intersetorial.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 24. A SEMED regulamentará estratégias de flexibilização da jornada escolar para compatibilizar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral com:

- I - participação de estudantes em projetos e iniciativas esportivas, artísticas, culturais, científicas ou comunitárias;
- II - treinos, competições, ensaios, apresentações e atividades externas reconhecidas como formativas;
- III - consultas, atendimentos ou acompanhamentos de saúde, assistência social ou proteção de direitos;
- IV - necessidades específicas de crianças, estudantes e famílias, devidamente justificadas.

§ 1º A flexibilização não descaracterizará a matrícula em tempo integral, desde que mantidos o vínculo, o acompanhamento pedagógico, a frequência, os registros e a intencionalidade educativa.

§ 2º Os procedimentos de registro, autorização, acompanhamento e avaliação da flexibilização serão definidos por ato próprio da SEMED.

Art. 25. A ampliação de jornada em espaços externos utilizados pela Rede Municipal de Ensino deverão estar integrados ao Projeto Político-Pedagógico e à Proposta Pedagógica Curricular da unidade educacional de referência, assegurados:

- I - vínculo pedagógico e administrativo com unidade educacional autorizada;
- II - planejamento intencional das atividades;
- III - registro de frequência e acompanhamento da participação;
- IV - avaliação pedagógica;
- V - segurança, acessibilidade, alimentação, transporte, quando necessário, e acompanhamento por profissionais qualificados;
- VI - superação da lógica de turno e contraturno, com progressiva integração curricular.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 26. A alimentação escolar e o transporte, quando necessários à execução da jornada e das atividades internas ou externas, constituem condições estruturantes da permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A alimentação escolar deverá observar as necessidades nutricionais, as diferenças etárias, as condições de saúde, as restrições alimentares, a cultura alimentar, a segurança e educação alimentar e nutricional.

§ 2º O transporte deverá ser organizado de modo a maximizar o tempo das crianças e estudantes nos espaços educativos, e não nos traslados, observadas as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 27. A SEMED ofertará Atendimento Educacional Especializado – AEE às crianças e estudantes da Educação Especial matriculados nas unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O AEE deverá atender às necessidades e singularidades das crianças e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme a legislação vigente.

§ 2º A oferta de AEE deverá articular acessibilidade arquitetônica, comunicacional, curricular, tecnológica, pedagógica e atitudinal, recursos de tecnologia assistiva, profissionais de apoio, formação continuada e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

Art. 28. A organização da Educação Integral em Tempo Integral contemplará:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

- I - expansão das matrículas e unidades educacionais com jornada de tempo integral orientada pela concepção de Educação Integral;
- II - currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada escolar diária;
- III - superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, em favor de currículo integrado e integrador de experiências;
- IV - constituição de referencial pedagógico que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, literárias, esportivas, de lazer e do brincar, as tecnologias da comunicação e informação, a cultura de paz, os direitos humanos, a aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e a preservação do meio ambiente, bem como a promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V - melhoria da infraestrutura física das unidades educacionais, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- VI - acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VII - respeito e promoção dos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VIII - utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do Município;
- IX - fomento e valorização de práticas educativas interdisciplinares, com superação da fragmentação dos conhecimentos em face das práticas sociais e da vida cotidiana;
- X - participação ativa e protagonista das crianças e estudantes no processo coletivo e colaborativo de construção de saberes, atitudes e práticas, em perspectiva de progressiva autonomia;
- XI - fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na unidade educacional;
- XII - construção de arranjos locais de integração da unidade educacional com o território e com a comunidade social de que faz parte;
- XIII - articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local;
- XIV - melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, bem como valorização de suas jornadas e processos formativos;
- XV - atendimento à demanda por Educação Integral em Tempo Integral;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

XVI - estabelecimento de metas e estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades educacionais, étnico-raciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero e de deficiência;

XVII - participação social dos sujeitos envolvidos, de modo que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam consideradas na concepção, implementação e avaliação da política.

Art. 29. Em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a política de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à educação para as relações étnico-raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, de forma transversal, interdisciplinar e integrada ao currículo.

Art. 30. As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e elaborar ou adequar suas Propostas Pedagógicas Curriculares – PPCs, com participação da comunidade escolar, observando:

I - concepção de Educação Integral;

II - direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - organização integrada dos tempos, espaços, materiais, agrupamentos e práticas pedagógicas;

IV - articulação entre currículo, práticas pedagógicas, experiências educativas e território;

V - estratégias de inclusão, acessibilidade, AEE e equidade;

VI - avaliação diagnóstica, formativa e somativa;

VII - participação de famílias, estudantes e profissionais;

VIII - integração com políticas públicas e redes de proteção.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 31. A organização curricular da Educação Infantil contemplará proposta pedagógica curricular integral que garanta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando a prática desenvolvida por meio do eixo estruturante interações e a brincadeira, os campos de experiências: O eu, o outro e nós; Corpo, gestos e movimentos; Espaços, tempos, relações e transformações; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação, bem como, os temas contemporâneos.

Art. 32. A organização curricular do Ensino Fundamental – anos iniciais contemplará:

I - Base Nacional Comum, constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;

II - Ensino Religioso, como área integrante do currículo, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, com participação facultativa ao estudante;

III - História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com temáticas trabalhadas ao longo do ano letivo, no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

IV - conteúdos de História do Paraná, do Município de Pinhais, dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, na área de História;

V - conteúdos de Educação em Direitos Humanos e de prevenção a todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

VI - Educação Ambiental;

VII - Educação Alimentar e Nutricional;

VIII - Tecnologia na Educação, Produção e Cidadania Digital, assegurando o trabalho pedagógico com tecnologias da informação e comunicação, educação digital e midiática, uso responsável, ético e crítico das tecnologias, comunicação, programação, cultura digital e produção tecnológica;

IX - Eixo Saúde e Bem-Estar - Prática pedagógica: Esporte, lazer e movimento; Educação Alimentar e Nutricional; interação, emoção e convivência;

X - Eixo Formação Cidadã - Prática pedagógica: Educação para a Cidadania e Direitos Humanos; Educação Ambiental; pesquisa, ciência e tecnologia; Educação Financeira para sustentabilidade;

XI - Eixo Desenvolvimento Artístico e Cultural - Prática pedagógica: culturas regionais;

XII - Eixo Linguagem e Comunicação - Prática pedagógica: linguagem verbal e não verbal; Língua Inglesa;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

XIII - Eixo e Prática pedagógica: Orientação Pedagógica para Estudos.

Art. 33. Todas as atividades propostas ao longo da jornada deverão estar articuladas aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento, às vivências, aos valores, às atitudes, às práticas socioculturais e ao território, observadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Paraná, o currículo municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento na Educação Integral em Tempo Integral será diagnóstica, formativa, somativa, inclusiva, contextualizada e comprometida com a justiça curricular.

§ 1º A avaliação deverá considerar as múltiplas dimensões do desenvolvimento integral, os diferentes modos de aprender, as trajetórias das crianças e estudantes, os contextos territoriais, as necessidades específicas e os direitos de aprendizagem.

§ 2º As unidades educacionais deverão utilizar os resultados das avaliações para planejar intervenções pedagógicas, recomposição de aprendizagens, acompanhamento individual e coletivo, melhoria das práticas educativas e revisão dos planos de ação.

§ 3º As crianças, estudantes e famílias deverão receber devolutivas formativas, em linguagem acessível, sobre os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, TERRITÓRIOS E COMUNIDADES.

Art. 35. A efetividade da Educação Integral em Tempo Integral exige articulação entre a política educacional e as demais políticas públicas, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, ciência, tecnologia, trabalho, direitos humanos e direitos da criança e do adolescente.

Art. 36. Compete à SEMED, em articulação com demais órgãos e instituições:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

- I - desenvolver estratégias de busca ativa e atendimento integrado para prevenção e combate à infrequência, abandono e evasão escolar;
- II - identificar e mapear oportunidades, serviços, equipamentos e espaços disponíveis nos territórios que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;
- III - definir e implementar protocolos de integração das ações educacionais com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e formação para o trabalho;
- IV - incentivar parcerias com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil, coletivos comunitários, universidades e instituições culturais, científicas, esportivas e ambientais;
- V - estabelecer protocolos de cooperação com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, conselhos de direitos e demais instâncias de proteção, defesa e controle social;
- VI - orientar as unidades educacionais quanto ao uso pedagógico de praças, parques, bibliotecas, museus, centros culturais, unidades de saúde, equipamentos esportivos, áreas verdes e demais espaços educativos.

Art. 37. Compete às unidades educacionais:

- I - articular ações de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais às crianças e estudantes de sua unidade;
- II - fortalecer vínculos com comunidades, famílias, associações, coletivos e organizações do território;
- III - integrar ambientes e espaços comunitários às atividades pedagógicas planejadas intencionalmente;
- IV - diversificar metodologias, materiais, agrupamentos e espaços de aprendizagem;
- V - apoiar estudantes na compatibilização da jornada escolar com projetos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comunitários e atendimentos de saúde ou assistência social;
- VI - participar de comissões, fóruns, conselhos, redes e colegiados territoriais voltados à garantia do direito à educação e à proteção integral.

CAPÍTULO VII





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE, SUSTENTABILIDADE E MATERIAIS.

Art. 38. Os ambientes educativos das unidades educacionais deverão apresentar condições estruturais adequadas às atividades da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, progressivamente:

- I - salas e ambientes adequados às atividades curriculares e diferentes faixas etárias;
- II - espaços para alimentação;
- III - espaços para higiene, cuidado, descanso e acolhimento;
- IV - bibliotecas, espaços de leitura, mídias e acervo físico ou digital;
- V - ambientes para estudos individuais e coletivos;
- VI - espaços para brincadeiras, movimento, esporte, cultura, arte, ciência, tecnologia e convivência;
- VII - áreas verdes e espaços planejados com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;
- VIII - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal.

Art. 39. A SEMED promoverá, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, a melhoria contínua da infraestrutura física e pedagógica das unidades educacionais, com foco na diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Art. 40. Os materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais, esportivos e de apoio deverão ser contextualizados, significativos, acessíveis, diversificados, sustentáveis e adequados às etapas, modalidades, faixas etárias e necessidades das crianças e estudantes.

Art. 41. As unidades educacionais adotarão práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização, redução de desperdícios, coleta seletiva, cuidado com os espaços e desenvolvimento de projetos de educação socioambiental e justiça





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhaes - Paraná, 23 de Julho de 2026

climática.

CAPÍTULO VIII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 42. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral requer valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os professores/as e profissionais que atuam nas unidades educacionais.

Art. 43. Compete à SEMED:

- I - desenvolver programas permanentes de formação continuada, em serviço e fora dele, voltados à Educação Integral em Tempo Integral;
- II - promover formação sobre currículo integrado, interdisciplinaridade, avaliação, gestão dos tempos e espaços, inclusão, AEE, relações étnico-raciais, direitos humanos, mediação de conflitos, educação digital e midiática, sustentabilidade, justiça climática, cultura de paz, proteção integral, alimentação escolar e uso pedagógico do território;
- III - incluir profissionais docentes, gestores, pedagogos/as, equipes administrativas, profissionais de alimentação, limpeza, apoio, transporte, cuidado e demais trabalhadores da escola em ações formativas integradas ao PPP;
- IV - promover, sempre que possível, a dedicação dos profissionais a uma única unidade educacional;
- V - apoiar a participação de profissionais da educação em cursos, pesquisas, extensão universitária, congressos, seminários, encontros de práticas e outras ações formativas;
- VI - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para formação continuada, estágios, projetos de pesquisa e extensão;
- VII - monitorar as condições de trabalho, clima institucional, convivência democrática e bem-estar dos profissionais da educação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 44. As unidades educacionais deverão identificar e comunicar à SEMED necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de profissionais, bem como demandas de formação, infraestrutura, materiais e apoio técnico para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Art. 45. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão ir além da verificação da ampliação da jornada, acompanhando os efeitos da política sobre o direito à educação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a equidade, a permanência e o bem-estar das crianças e estudantes.

Art. 46. O monitoramento e a avaliação serão quantitativos, qualitativos, participativos, diagnósticos, formativos e somativos, assegurada a participação de profissionais da educação, famílias, estudantes, gestores, Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar.

Art. 47. As estratégias de monitoramento e avaliação deverão contemplar, no mínimo, informações, dados e indicadores relativos a:

- I - equidade na distribuição das matrículas;
- II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
- III - aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV - condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V - atendimento às crianças e estudantes da Educação Especial e efetividade do AEE;
- VI - alimentação escolar e transporte;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

- VII - efetivação da gestão democrática;
- VIII - participação de famílias, estudantes e comunidade;
- IX - valorização e desenvolvimento profissional;
- X - qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios;
- XI - execução orçamentária e disponibilidade de recursos;
- XII - adequação dos PPPs e PPCs das unidades educacionais.

Art. 48. A SEMED elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado em formato acessível, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 49. As unidades educacionais deverão elaborar ou revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os resultados do monitoramento, as avaliações de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades do território e as demandas da comunidade escolar.

Art. 50. As informações e resultados dos processos de avaliação e monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisão da SEMED, a revisão da política, o planejamento orçamentário, a formação continuada, a melhoria da infraestrutura e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 51. As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar ou elaborar seus Projetos Político-Pedagógicos e Propostas Pedagógicas Curriculares no prazo estabelecido pela SEMED, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo Único. A SEMED poderá estabelecer cronograma escalonado de adequação, priorizando unidades em funcionamento, unidades em expansão e novas unidades de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 52. A SEMED, dentro de suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação deste Decreto, especialmente sobre:

- I - critérios de matrícula, priorização e lista de espera;
- II - organização da jornada;
- III - alimentação escolar;
- IV - transporte;
- V - uso de espaços externos;
- VI - flexibilização da jornada;
- VII - AEE e acessibilidade;
- VIII - formação continuada;
- IX - composição de turmas;
- X - registros de frequência e acompanhamento pedagógico;
- XI - monitoramento, avaliação e relatório anual;
- XII - revisão dos PPPs e PPCs;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

XIII - protocolos intersetoriais e redes de proteção.

Art. 53. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 54. Fica revogado o Decreto Municipal nº 540, de 17 de maio de 2024.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 20 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal

Decreto 715/2026, de 20/07/2026

Exoneração a pedido.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Jhany Franchesca Billo, Matrícula Funcional nº 2427842-0, do cargo de Professor, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 20 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p394170220ea66>



Decreto 717/2026, de 21/07/2026

Exonerações Julho

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

RESOLVE:



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 1º Exonerar, a partir de 21 de julho de 2026, Ana Paula Panhossi, matrícula 1680439-0, da Função de Chefia da Gerencia de Processos de Compras e Licitação, Símbolo GFCG, do Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 959/2022.

Art. 2º Exonerar, a partir de 3 de agosto de 2026, Joclem de Fatima Moreira Ramos, matrícula nº 2359499-2, da Função de Chefia da Seção de Apoio e Desenvolvimento da Pré-Escola I, Símbolo GDFES2, do Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 295/2025.

Art. 3º Exonerar, a partir de 15 de julho de 2026, Jose Ricardo de Avellar, matrícula nº 885584-0, da Função Especial Gratificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Decreto nº 328/2024.

Art. 4º Exonerar, a partir de 15 de julho de 2026, Leticia Leal Gomes, matrícula nº 1919563-0, da Função Especial Gratificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo Decreto nº 295/2025.

Art. 5º Exonerar, a partir de 15 de julho de 2026, Valdemiro Ostrovski Neto, matrícula nº 1473336-1, da Função Especial Gratificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Decreto nº 463/2025.

Art. 6º Exonerar, a partir de 1º de agosto de 2026, Adriana Denise Bento da Rosa, matrícula nº 1226746-0, do Cargo de Diretor do Departamento de Ensino, Símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 203/2025.

Art. 7º Exonerar, a partir de 20 de julho de 2026, Louize Mari da Rocha, matrícula nº 421170-1, do Cargo de Diretora da Divisão de Educação Especial e Inclusão Educacional, Símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 295/2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal

Decreto 718/2026, de 21/07/2026

Nomeações Julho

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Isis Karinae Suarez Pereira, matrícula nº 5908590-0, gratificação temporária e transitória, tendo em vista o trabalho a ser realizado no apoio ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

(PROCAD - SUAS), na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Conceder a Jonathan Rhay Ferreira dos Santos Reichelt, matrícula nº 1943286-0, Função Especial Gratificada, prevista no inciso LXXIX, do art. 2º, do Decreto 074/2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de julho de 2026.

Art. 3º. Conceder a Regina de Souza Grein, matrícula nº 2673916-0, Função Especial Gratificada, prevista no inciso LXXIX, do art. 2º, do Decreto 074/2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de julho de 2026.

Art. 4º Conceder a Valdemiro Ostrovski Neto, matrícula nº 1473336-1, Função Especial Gratificada, prevista no inciso LI, do art. 2º, do Decreto 074/2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de julho de 2026.

Art. 5º Designar a servidora Ana Paula Panhossi, matrícula nº 1680439-0, para responder interinamente pelo Departamento de Administração, Símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 6º Nomear, Leticia Leal Gomes, matrícula nº 1919563-0, para a Função de chefia da Seção de Inclusão Produtiva e Social, Símbolo GFCS, no Departamento de Proteção Social Básica, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de julho de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhaais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Decreto 719/2026, de 21/07/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL		
Unidade Orçamentária: 11.002	Departamento de Cultura	
Funcional	Programática:	Atividades ECA/FMDCA Orçamentário: Promover o atendimento prioritário à
11.002.0013.0243.0070.6020		criança e ao adolescente no âmbito artístico e cultural
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 59.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 59.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 11.002		Departamento de Cultura	
Funcional	Programática:	Atividades ECA/FMDCA Orçamentário: Promover o atendimento prioritário à	
11.002.0013.0243.0070.6020		criança e ao adolescente no âmbito artístico e cultural	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 9.500,00
3390300000 - Material de consumo			R\$ 49.500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 59.000,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Decreto 722/2026, de 21/07/2026

Altera o Decreto nº 43, de 19 de janeiro de 2026, que designa os membros da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Pinhais – COMDEC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "c" e "h" do inciso III e o item 2 da alínea "k" do inciso IV, todos do art. 1º do Decreto nº 43, de 19 de janeiro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III -

c) *Secretaria Municipal de Administração: Francielli Ramos Aires Santos de Oliveira;*

(...)

h) *Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento: Marilete Formagini;*

(...)

IV -

k)

1.

2. *Suplente: Cintia Melnik da Silva."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal

Decreto 723/2026, de 21/07/2026

Exoneração a pedido.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Angelita de Souza Freire Marinho, Matrícula Funcional nº 1656201-0, do cargo de Professor da Educação Infantil, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Prefeita Municipal

Decreto 724/2026, de 21/07/2026

Exoneração a pedido.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Erika Lemgruber Ribeiro, Matrícula Funcional nº 2414708-1, do cargo de Psicólogo, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhaais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal

Decreto 725/2026, de 21/07/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)."

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Unidade Orçamentária: 06.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	Programática:	Atividade: Promover ações para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde
06.001.0010.0301.0106.2026		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 496.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 496.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.001		Fundo Municipal de Saúde
Funcional 06.001.0010.0302.0106.2031	Programática: 06.001.0010.0302.0106.2031	Atividade: Promover ações para o Atendimento Móvel de Urgência, Atendimento Domiciliar e Remoção
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 101.516,36
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Unidade Orçamentária: 06.001		Fundo Municipal de Saúde
Funcional 06.001.0010.0305.0106.2029	Programática: 06.001.0010.0305.0106.2029	Atividade: Promover ações para o desenvolvimento da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 52.516,08
3390370000 - Locação de mão-de-obra		R\$ 55.215,56
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Unidade Orçamentária: 06.001		Fundo Municipal de Saúde
Funcional 06.001.0010.0301.0106.2028	Programática: 06.001.0010.0301.0106.2028	Atividade: Promover ações para o desenvolvimento da Atenção Primária
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 286.752,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 496.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 21 de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Edital

Edital 153/2026, de 22/07/2026

A Prefeita Municipal de Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**

EDITAL

A Prefeita Municipal de Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, para efeitos de transparência na gestão fiscal, Audiência Pública para **Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2027**, conforme previsto no inciso I, § 1º, do artigo 48 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia **30/07/2026** no **AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL**, sito na Rua Vinte e Dois de Abril, 305 - Centro, a partir das **18:30h**.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Extrato

Extrato 850/2026, de 21/07/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL PSS 001/2026

EXTRATO Nº 266

CONTRATANTE: Pref. Mun. Pinhais

OBJETO: Prestação de Serviços

DATA RESCISÃO DO CONTRATO: 21/07/2026

CONTRATADO: Joao Henrique Neves

CARGO: Profissional de Apoio Educacional - PSS

MOTIVO: A pedido

Pinhais, 21 de julho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

Rosangela Batista da Silva Duarte
Secretária Municipal de Educação

Francielli Ramos Aires Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Extrato 861/2026, de 22/07/2026

DECOL - EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato: 1º Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 382/2025 - Pregão Eletrônico n.º 033/2025 - aquisição de material escolar e papelaria para a Prefeitura Municipal de Pinhais e Pinhais Previdência. Objeto do Aditivo: 1) Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão Contratual), para os Itens 157, 158, 159 e 160, correspondentes ao fornecimento de papel sulfite A4 colorido (Amarelo Bebê, Azul Bebê, Rosa Bebê e Verde Bebê), com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 193 do Decreto Municipal 346/2023. Detentora da Ata: EMPÓRIOS DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA. Fiscal: Cristiane Slugovieski. Gestor: João Carlos Colaço. Valor do Aditamento: R\$ 5.469,12. Data de Assinatura: 22/07/2026.

Extrato 862/2026, de 22/07/2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

Extrato: 1º Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 327/2025 - Pregão Eletrônico n.º 067/2025 - Fornecimento sob demanda de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P45. Objeto do Aditivo: a) Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de registro de preços (Revisão por fato imprevisível), para o item 1, correspondente ao fornecimento de Carga GLP P 45, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 236 do Decreto Municipal n.º 346/2023. Detentora da Ata: CONFIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. Fiscal da Ata: Luana Lopes da Silva, Matrícula n.º 1352997-0 – Decreto n.º 286/2026. Gestora da Ata: Rosicleia Aparecida dos Santos, Matrícula n.º 1433520-0, – Decreto n.º 285/2026. Valor do Aditivo: R\$ 19.958,31. Data de Assinatura: 22/07/2026.

Extrato 863/2026, de 23/07/2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

ERRATA: Considerando-se o erro material constante na Edição nº 2239/2026 - Ordinária do Diário Oficial do Município de Pinhais, de 10/07/2026, referente ao 1º Aditamento ao Contrato nº 230/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II**, fixamos o seguinte: **Onde se lê:** Gestor do Contrato: João Carlos Colaço, Matrícula n.º 1464558-0, Decreto n.º 285/2026. **Leia-se:** Gestor do Contrato: Adriana Denise Bento da Rosa, matrícula nº 1226746-0. Demais informações permanecem inalteradas. **Pinhais, 23/07/2026.**





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2248 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 23 de Julho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Edital

Edital 28/2026, de 23/07/2026

Câmara Municipal de Pinhais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26822/2026
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 03/08/2026 até 09h00min
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRENCIA UASG – 930371
Contratação: 930371-1/2026

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, serviços de copa e auxiliares de serviços gerais das edificações da Câmara Municipal de Pinhais - CMP, compreendendo os postos de trabalho necessários, o fornecimento e a utilização de equipamentos adequados e suficientes para a execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

Preço máximo:

Valor máximo anual: R\$ 808.809,60 (oitocentos e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)

Prazo para recebimento das propostas:

A partir das 09h00min. do dia 23/07/2026 à 09h00min. do dia 06/08/2026.

Abertura:

Dia 06 de agosto de 2026, às 09h00min.

Local:

www.compras.gov.br (Portal de compras do Governo Federal)

Informações Complementares:

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Pinhais, situada na Avenida Camilo de Lellis nº 393 e no site oficial

www.cmp.pr.gov.br, bem como no endereço: www.compras.gov.br

Pinhais, 23 de julho de 2026.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Pinhais

